

PORTARIA Nº 142/2021-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPFMT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO que, desde 1º de maio de 2021, o Estado de Mato Grosso adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como indexador para correção monetária dos débitos tributários, do valor da UPFMT e dos débitos não tributários quando inscritos em dívida ativa, em função do disposto no artigo 2º e 3º da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 916, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de agosto de 2021, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Em relação ao cálculo dos coeficientes de correção monetária e dos percentuais de juros constantes no Anexo Único desta Portaria aplicam-se as observações que seguem, conforme período assinalado:

I - no período de novembro/1995 até junho/2003: aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;

II - no período de julho/2003 até abril/2021: aplicação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A partir do mês de agosto de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Original assinado)

TABELA PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA

VIGENTE PARA O PERÍODO DE 1º/08/2021 A 31/08/2021

JAN    FEV    MAR    ABR    MAI    JUN    JUL    AGO    SET    OUT    NOV    DEZ

1999 C.M.    6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574 6,2574

JUROS 299,19 296,81 293,48 291,13 289,11 287,44 285,78 284,21 282,72 281,34 279,95 278,35

2000 C.M. 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452 5,7452

JUROS 276,89 275,44 273,99 272,69 271,20 269,81 268,50 267,09 265,87 264,58 263,36 262,16

2001 C.M. 5,2083 5,1691 5,1439 5,1262 5,0857 5,0288 5,0070 4,9346 4,8562 4,8126 4,7945 4,7260

JUROS 260,89 259,87 258,61 257,42 256,08 254,81 253,31 251,71 250,39 248,86 247,47 246,08

2002 C.M. 4,6904 4,6818 4,6732 4,6647 4,6597 4,6272 4,5763 4,4982 4,4077 4,3062 4,1954 4,0260

JUROS 244,55 243,30 241,93 240,45 239,04 237,71 236,17 234,73 233,35 231,70 230,16 228,42

2003 C.M. 3,8038 3,7038 3,6252 3,5685 3,5103 3,4960 3,5194 3,5441 3,5511 3,5293 3,4924 3,4773

JUROS 226,45 224,62 222,84 220,97 219,00 218,00 217,00 216,00 215,00 214,00 213,00 212,00

2004 C.M. 3,4608 3,4402 3,4129 3,3763 3,3453 3,3073 3,2597 3,2181 3,1818 3,1406 3,1257 3,1091

JUROS 211,00 210,00 209,00 208,00 207,00 206,00 205,00 204,00 203,00 202,00 201,00 200,00

2005 C.M. 3,0839 3,0679 3,0578 3,0456 3,0159 3,0005 3,0080 3,0217 3,0338 3,0580 3,0620 3,0428

JUROS 199,00 198,00 197,00 196,00 195,00 194,00 193,00 192,00 191,00 190,00 189,00 188,00

2006 C.M. 3,0328 3,0305 3,0089 3,0107 3,0244 3,0238 3,0123 2,9923 2,9871 2,9749 2,9679 2,9440

JUROS 187,00 186,00 185,00 184,00 183,00 182,00 181,00 180,00 179,00 178,00 177,00 176,00

2007 C.M. 2,9274 2,9197 2,9072 2,9006 2,8942 2,8901 2,8855 2,8780 2,8675 2,8281 2,7954 2,7746

JUROS 175,00 174,00 173,00 172,00 171,00 170,00 169,00 168,00 167,00 166,00 165,00 164,00

2008 C.M. 2,7458 2,7060 2,6795 2,6693 2,6508 2,6215 2,5730 2,5253 2,4973 2,5069 2,4979 2,4709

JUROS 163,00 162,00 161,00 160,00 159,00 158,00 157,00 156,00 155,00 154,00 153,00 152,00

2009 C.M. 2,4692 2,4801 2,4799 2,4831 2,5041 2,5032 2,4987 2,5067 2,5228 2,5205 2,5143 2,5152

JUROS 151,00 150,00 149,00 148,00 147,00 146,00 145,00 144,00 143,00 142,00 141,00 140,00

2010 C.M. 2,5135 2,5163 2,4911 2,4642 2,4488 2,4313 2,3937 2,3857 2,3804 2,3545 2,3289 2,3052

JUROS 139,00 138,00 137,00 136,00 135,00 134,00 133,00 132,00 131,00 130,00 129,00 128,00

2011 C.M. 2,2693 2,2607 2,2387 2,2174 2,2040 2,1930 2,1928 2,1957 2,1968 2,1835 2,1672 2,1586

JUROS 127,00 126,00 125,00 124,00 123,00 122,00 121,00 120,00 119,00 118,00 117,00 116,00

2012 C.M. 2,1493 2,1528 2,1463 2,1449 2,1329 2,1114 2,0923 2,0779 2,0468 2,0208 2,0032 2,0094

JUROS 115,00 114,00 113,00 112,00 111,00 110,00 109,00 108,00 107,00 106,00 105,00 104,00

2013 C.M. 2,0044 1,9912 1,9851 1,9811 1,9750 1,9762 1,9699 1,9550 1,9523 1,9433 1,9173 1,9053

JUROS 103,00 102,00 101,00 100,00 99,00 98,00 97,00 96,00 95,00 94,00 93,00 92,00

2014 C.M. 1,9000 1,8869 1,8794 1,8636 1,8364 1,8281 1,8364 1,8481 1,8583 1,8572 1,8568 1,8459

JUROS 91,00 90,00 89,00 88,00 87,00 86,00 85,00 84,00 83,00 82,00 81,00 80,00

2015 C.M. 1,8251 1,8182 1,8061 1,7966 1,7751 1,7589 1,7519 1,7401 1,7301 1,7231 1,6990 1,6696

JUROS 79,00 78,00 77,00 76,00 75,00 74,00 73,00 72,00 71,00 70,00 69,00 68,00

2016 C.M. 1,6500 1,6428 1,6180 1,6054 1,5985 1,5927 1,5749 1,5497 1,5557 1,5491 1,5486 1,5466

JUROS 67,00 66,00 65,00 64,00 63,00 62,00 61,00 60,00 59,00 58,00 57,00 56,00

2017 C.M. 1,5458 1,5331 1,5265 1,5256 1,5314 1,5507 1,5586 1,5737 1,5785 1,5747 1,5650 1,5634

JUROS 55,00 54,00 53,00 52,00 51,00 50,00 49,00 48,00 47,00 46,00 45,00 44,00

2018 C.M. 1,5510 1,5396 1,5307 1,5285 1,5199 1,5059 1,4816 1,4600 1,4536 1,4438 1,4184 1,4147

JUROS 43,00 42,00 41,00 40,00 39,00 38,00 37,00 36,00 35,00 34,00 33,00 32,00

2019 C.M. 1,4311 1,4375 1,4365 1,4188 1,4038 1,3912 1,3857 1,3770 1,3772 1,3842 1,3773 1,3698

JUROS 31,00 30,00 29,00 28,00 27,00 26,00 25,00 24,00 23,00 22,00 21,00 20,00

2020 C.M. 1,3583 1,3350 1,3338 1,3337 1,3122 1,3115 1,2976 1,2772 1,2480 1,2015 1,1631 1,1218

JUROS 19,00 18,00 17,00 16,00 15,00 14,00 13,00 12,00 11,00 10,00 9,00 8,00

2021 C.M. 1,0930 1,0847 1,0541 1,0262 1,0168 1,0136 1,0053 1,0000

JUROS 7,00 6,00 5,00 4,00 3,00 2,00 1,00 0,00

C.M.: COEFICIENTE; JUROS: PERCENTUAL

OBS. 1) PARA OBTER O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000 (UM).

3) PARA OBTER O VALOR DOS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

Código de autenticação: 0ccb2cc6

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)